

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3354

Macapá - Amapá - 28 de Junho de 2018

**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Clécio Luis Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá  
Telma Adriana Nery Paiva  
Vice-Prefeita de Macapá  
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Charles William de Souza Rui Seco  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

**SECRETÁRIOS**  
Jorge da Silva Pires  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Paulo Jorge Viana de Brito  
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte  
José Dintz Silva de Sena  
Secretário Mun. para Ass.Ext.-SEMAE (Int. e Cumulativamente)  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sergio Abreu Mendes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Simone Maria Palheta Pires  
Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST  
Rodrigo dos Santos Carvalho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Eldren Silva Lage  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Emílio Roberto Escobar  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Augusto Cesar Almeida da Silva  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Katia Maria Tork Rodrigues  
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Mizael Montelero Lima  
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP  
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Taisa Mara Moraes Mendonça  
Procuradora Geral do Município - PROGEM  
Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Controladora Geral do Município - COGEM  
Maykom Magalhães da Silva  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR  
Heraldo Teixeira Monteiro  
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Marco Aurelio Souza Ramalho  
Diretor Presidente da MacapaPrev  
Monica Cristina da Silva Dias  
Diretora Presidente da EMDSUR  
André Luiz Alves de Lima  
Diretor Presidente da CTMAC

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 1.283/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

#### DECRETA:

Art. 1º Exonerar STEPHANIE ABDON COLLARES do Cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 29 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 29 de JUNHO de 2018.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

### DECRETO Nº 1.284/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, Lei Complementar nº. 033/2005, de 25 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº. 036/2006-PMM, de 05 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 117/2017-PMM, de 24 de julho de 2017, Art 3º, e alterada pela Lei Complementar 121/2018-PMM, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 121/2018-PMM, que criou e aumentou a quantidade de cargos constantes no art. 3º da Lei Complementar nº 117/2017-PMM, que dispõe sobre criação de cargos na estrutura administrativa da na Central de Compras e Licitações que é vinculada à Secretaria Especial de Governadoria e Recursos Extraordinários.

#### DECRETA:

Art. 1º Nomear STEPHANIE ABDON COLLARES para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Padronização Documental, código CC-02, da Central de Compras e Licitações, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários do Município de Macapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 29 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
29 de JUNHO de 2018.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**SEMAD**

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
REFERENTE À DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR  
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA IDENTIFICAÇÃO:

Processo nº. 1021/2017-DCA/SEMAD, SIC: 137983.

Servidor: FABIO DA SILVA ROCHA, inscrito sob o CPF nº 952.792.102-34, residente no endereço, na Rua 03 do Vitória Regia nº 1170, bloco 27 APT 102, Bairro: Vitória Regia, CEP: 68908-575, na cidade de Macapá – Amapá.

Devedor: Prefeitura Municipal de Macapá – PMM, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ nº 05.99.766/0001-77, estabelecida nesta cidade de Macapá, com sede na Avenida FAB, nº 840, Centro, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com endereço na Avenida General Osório nº 365, Bairro do Laguinho, Macapá – AP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

Este Termo tem como objeto o Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento de Diárias ao Servidor FABIO DA SILVA ROCHA, período 06 a 15/12/2017, da sede de suas atividades em Macapá até os distritos de São Joaquim do Picuí, Santa Luzia do Picuí e Distrito de Baillique, para realizar Recadastramento de servidores nos órgãos municipais na Zona Rural de Macapá, de acordo com a Portaria nº 064/2017-SEMAD/PMM, Relatório de Viagem, parecer nº 021/2018-ASSEJUR/SEMAD, fls. 20-24, autorização da CEC - fls. 27, homologação da PROGEM/PMM – Fls. 35.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, postulante à regularização da despesa acima identificada, baseia-se pela Lei Federal nº 4.320/64, Art. 37 e pelo Parecer nº. 021/2018-ASSEJUR/SEMAD.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO.

O valor da despesa é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a ser pago da seguinte forma: única parcela no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) à conta da classificação orçamentária nº 04.122.0002.2031.0000, categoria nº 33.90.92, Fonte 01.01.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARACTERIZAÇÃO DAS DESPESAS.

A Despesa é referente ao pagamento de Diárias ao Servidor FABIO DA SILVA ROCHA, período 06 a 15/12/2017, da sede de suas atividades em Macapá até os distritos de São Joaquim do Picuí, Santa Luzia do Picuí e Distrito de Baillique, para realizar Recadastramento de servidores nos órgãos municipais na Zona Rural de Macapá, de acordo com a Portaria nº 064/2017-SEMAD/PMM, Relatório de Viagem, parecer nº 021/2018-ASSEJUR/SEMAD, fls. 20-24, autorização da CEC - fls. 27, homologação da PROGEM/PMM – Fls. 35.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, postulante a regularização da despesa acima identificada, cumprida a obrigação mediante o pagamento da dívida, o SERVIDOR não mais reclamará o valor confessado ou a seus acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DA DESPESA.

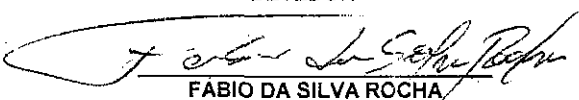
Diante da análise precedida pela ASSEJUR/SEMAD, observada a Lei Orgânica do Município, RECONHEÇO a DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para pagamento do que expõe o final da Cláusula Quarta deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente TERMO. E por estarem justos e contratados, DEVEDOR e CREDOR (SERVIDOR) firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor.

Macapá-AP, 27 de junho de 2018.

  
CARLOS MICHEL MIRANDA DA-FONSECA  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 1088/2014-PMM  
DEVEDOR

  
FABIO DA SILVA ROCHA  
Servidor  
CREDOR

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
REFERENTE À DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR  
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA IDENTIFICAÇÃO:

Processo nº. 1020/2017-DCA/SEMAD, SIC: 137987.

Servidor: JOÃO MARQUES PANTOJA, inscrito sob o CPF nº 208.500.692-20, residente no endereço, na Rua Grécia nº 2279, Bairro: Renascer I, CEP: 68.907-340, na cidade de Macapá – Amapá.

Devedor: Prefeitura Municipal de Macapá – PMM, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ nº 05.99.766/0001-77, estabelecida nesta cidade de Macapá, com sede na Avenida FAB, nº 840, Centro, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com endereço na Avenida General Osório nº 365, Bairro do Laguinho, Macapá – AP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

Este Termo tem como objeto o Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento de Diárias ao Servidor JOÃO MARQUES PANTOJA, período 06 a 15/12/2017, da sede de suas atividades em Macapá até os distritos de São Joaquim do Picuí, Santa Luzia do Picuí e Distrito de Baillique, para realizar Recadastramento de servidores nos órgãos municipais na Zona Rural de Macapá, de acordo com a Portaria nº 063/2017-SEMAD/PMM, Relatório de Viagem, parecer nº 022/2018-ASSEJUR/SEMAD, fls. 20-24, autorização da CEC - fls. 27, homologação da PROGEM/PMM – Fls. 34.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, postulante à regularização da despesa acima identificada, baseia-se pela Lei Federal nº 4.320/64, Art. 37 e pelo Parecer nº. 022/2018-ASSEJUR/SEMAD.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.**

O valor da despesa é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a ser pago da seguinte forma: única parcela no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) à conta da classificação orçamentária nº 04.122.0002.2031.0000, categoria nº 33.90.92, Fonte 01.01.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO DAS DESPESAS.**

A Despesa é referente ao pagamento de Diárias ao Servidor JOÃO MARQUES PANTOJA, período 06 a 15/12/2017, da sede de suas atividades em Macapá até os distritos de São Joaquim do Picuí, Santa Luzia do Picuí e Distrito de Bailique, para realizar Recadastramento de servidores nos órgãos municipais na Zona Rural de Macapá, de acordo com a Portaria nº 063/2017-SEMAD/PMM, Relatório de Viagem, parecer nº 022/2018-ASSEJUR/SEMAD, fls. 20-24, autorização da CEC - fls. 27, homologação da PROGEM/PMM - Fls. 34.

**CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO.**

A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, postulante a regularização da despesa acima identificada, cumprida a obrigação mediante o pagamento da dívida, o SERVIDOR não mais reclamará o valor confessado ou a seus acréscimos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DA DESPESA.**

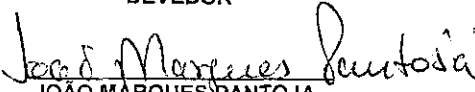
Diante da análise precedida pela ASSEJUR/SEMAD, observada a Lei Orgânica do Município, RECONHEÇO a DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para pagamento do que expõe o final da *Cláusula Quarta* deste.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da cidade de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente TERMO. E por estarem justos e contratados, DEVEDOR e CREDOR (SERVIDOR) firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor.

Macapá-AP, 28 de junho de 2018.

  
CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 1088/2014-PMM  
DEVEDOR

  
JOÃO MARQUES PANTOJA  
Servidor  
CREDOR

**SEMAST**

PORTARIA Nº. 097/2018 - SEMAST/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso V, da Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 33 do Regimento Interno considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e

**RESOLVE:**

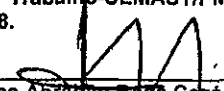
Art. 1º- DESIGNAR como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, os

servidores ANTONIO MAIA GONÇALVES, na categoria funcional Chefe da Divisão de Serviços Gerais, matrícula nº 11035196-1, DENILSON TRINDADE DO NASCIMENTO, na categoria funcional de Gerente de Programas e JAILMA ARAUJO RODRIGUES DA SILVA, na categoria funcional de Operadora de Computador, matrícula nº 1011382-1, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço nº 09/2017 do Pregão Eletrônico nº 02/2017-CPL/SEMAST/PMM, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustíveis (Gasolina comum, óleo diesel s-10 e óleo náutico 2T), para frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST e Equipamentos Sociais, incluindo seus respectivos aditivos, celebrados pela Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO/SEMAST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, com efeitos administrativo a contar do dia 27 de Março de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST/PMM, Macapá-AP 27 de Março de 2018.

  
Lucas Abramo Rosa Cezário de Almeida  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
DECRETO Nº 1.879/2017 - PMM

PORTARIA Nº.165/2018 SEMAST/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.047/2018 - PMM, datado 28 de Maio de 2018.


**RESOLVE:**

Art. 1º- DESIGNAR o Conselheiro Tutelar Suplente da Zona Sul BENEDITO AMIRALDO DA COSTA ARAÚJO, que vai Suprir a vaga por motivo de Licença Remunerada da Conselheira Titular HUELMA CORREA MEDEIROS, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018. Conforme Ata do CMDCA datada do dia cinco do mês de Junho de dois mil e dezoito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 02 de Julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, em Macapá-AP, 25 de Junho de 2018.

  
Simone Maria Palheta Pires  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
Decreto nº 1.047/2018 - PMM

PORTARIA Nº. 166/2018 - SEMAST/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do

Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.047/2018 – PMM, datado 28 de Maio de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º- AUTORIZAR A VIAGEM da servidora MARIA RAIMUNDA MARTINS BARBOSA, matrícula nº212413-2, na categoria funcional de Assistente Social, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, para se deslocar da Cidade de Macapá-AP até a Cidade de Brasília/DF, com a finalidade de participar do ENCONTRO NACIONAL SOBRE OS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, que acontecerá no período de 02 à 06 de Julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 02 de Julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 25 de Junho de 2018.



Simone Maria Palheta Pires  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e do Trabalho – SEMAST  
Decreto nº 1.047/2018 - PMM

PORTARIA Nº.167/2018 - SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.047/2018 – PMM, datado 28 de Maio de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta dias) a servidora ROSICLEIA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 2013767-1, na categoria funcional de Secretária, lotada na Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, no período de 01/08/2018 à 30/08/2018, referente ao período de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 01 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 25 de Junho de 2018.



Simone Maria Palheta Pires  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e do Trabalho - SEMAST  
Decreto nº 1.047/2018 – PMM

**SEMI**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 SEMFI/PMM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 31.01.082/2018 - SIC Nº 156422

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 42 M² CORTINAS TIPO PERSIANA VERTICAL EM PVC, NA COR BRANCA PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA SEMFI/PMM.

ADJUDICADA: L. C. DE SOUZA RIBEIRO  
CNPJ Nº: 23.083.793/0001-55

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI/PMM**

**BASE LEGAL: NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**a) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS:**

As aquisições dos materiais de consumo constantes no subitem 1.2 do Termo de Referência, servirão para promover pequenas manutenções e/ou adaptações nos setores desta Secretaria (Gabinete/SEMI, Departamento Administrativo e Financeiro/DAF/SEMI, Divisão de Programação e Controle/DPC/SEMI, Departamento de Arrecadação/DEAR/SEMI), proporcionando aos servidores destes departamentos um maior controle e redução da luminosidade, conforto acústico, visto que ajuda a absorver e diminuir o som externo, contribuindo por vias de consequências no melhoramento do ambiente de trabalho e na eficiência das atividades de seus servidores.

Para tanto, é necessário a aquisição dos materiais supracitados para que esta SEMFI/PMM possa promover pequenas manutenções e/ou adaptações em seus diversos setores, tornando-os adequados ao exercício da atividade de planejamento, gerenciamento das unidades operacionais que executam suas atividades fins e meio. Desse modo, espera-se melhorar a autoestima e valorização dos servidores proporcionando-lhes ganhos de qualidade, rendimento, produtividade e um bom atendimento as demandas dos contribuintes e usuáries dos serviços públicos municipal;

Considerando, ainda, que resta comprovado através de estudos científicos que somente com a melhoria das condições de trabalho é possível conseguir resultados positivos, propiciando ganhos de qualidade, tanto no atendimento à população, quanto no desempenho das atividades funcionais/laborais. Que tanto o servidor público, quanto da iniciativa privada, ao desenvolver suas atividades em ambientes adequados, com conforto e segurança, sente-se mais valorizado, aumentando, assim, a sua autoestima, tornando-o mais motivado para desempenhar suas funções, fator de extrema importância em atividades que por natureza da responsabilidade, já proporcionam grande pressão psíquico emocional.

**b) RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇOS:**

Quanto à justificativa da escolha do contratado, informamos que tal fato foi corolário da ponderação de três propostas concernentes aos serviços contidos no Termo de Referência, sendo que dentre elas, a proposta da empresa que se pretende adjudicar foi a melhor para todos os itens pesquisados, conforme extraímos do quadro comparativo dos preços anexados aos autos e proposta dos fornecedores, respectivamente.

Assim, denota-se que a proposta da Empresa L. C. SOUZA RIBEIRO inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.793/0001-55), no valor de R\$ 7.917,00 (Sete mil, novecentos e dezessete reais), afigura como a mais atraente para a administração pública municipal, haja vista, cumprir o nosso objetivo, além de ser a menos onerosa ao erário em todos os itens pesquisados e ainda, está abaixo do preço médio de mercado.

**c) JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A Constituição Federal, em seu art. 37 prevê os princípios gerais da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos abaixo transcrito.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso fica evidente que, além de atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Oportuno destacar que a Constituição em seu art. 37, Inciso XXI acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produza melhor contratação, entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível para a Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos em lei (art. 37, XXI da CF/88).

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível. No caso em tela, percebemos que ocorrerá a contratação direta, através de Dispensa de Licitação, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo: 42 m<sup>2</sup> cortinas tipo persiana vertical em PVC, na cor branca, tendo como adjudicada a empresa L. C. DE SOUZA RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.793/0001-55, com supedâneo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nota-se que proposta apresentada se encontra dentro dos parâmetros e compatibilidade com a realidade mercadológica, assim como enquadrando-se nos limites previsto em lei, com isto, atendendo-se aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A adjudicada encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas aos autos.

Que o objeto que se pretende contratar não fora objeto de outro processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação, portanto, inexistente o fracionamento de despesas, sendo cumprido o que preceitua o artigo 23, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação, conforme fls. 33/34 dos autos.

Portanto, resta claro que estão sendo atendidos todos os critérios para a dispensa do procedimento licitatório.

## II. CONCLUSÃO:

Isto posto, nos termos do argumentado supra, bem como no fundamento do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo como adjudicada a empresa L. C. DE SOUZA RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.793/0001-55, no valor de R\$ 7.917,00 (Sete mil, novecentos e dezessete reais).

Assim, não há dúvida que o entendimento acima descrito é perfeitamente aplicável a contratação, por se tratar de despesa de pronto pagamento, ou seja, despesa de pequena monta, a contratação, poderá ser realizada sem prévia licitação.

Portanto, para cumprir os ditames do artigo 26 do dito diploma legal, encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia do presente ato.

Estes são os termos da Justificativa, que serão encaminhados juntamente com os autos para homologação dos termos da justificativa e ratificação do Termo de Dispensa de Licitação pelo ordenador de despesa e demais procedimentos cabíveis quanto a publicação.

Macapá/AP, 25 de junho de 2018.

**JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 204/2015- PMM

**ATA DE DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 13 DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCALS**  
Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dois minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças/PMM – na Av: Coriolano Jucá, nº 66 – Central, primeiro piso do Prédio da Central de Legitimação de Lotes Urbanos, aí presentes os senhores MARIA RENILDA GOMES LACERDA, MARA TATIANE M. PALHETA, BIANCA DO REGO GÓES e RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA, respectivamente presidente, secretária executiva e membros titulares da JUNTA DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – JUPAF/SEMFI/PMM, nomeados pelo Decreto nº 218/2018-PMM com mandato de (02) dois anos, devendo requisitar nos limites de suas atribuições legais informações, pareceres técnicos e jurídicos visando o

regular e o fiel cumprimento de sua função. DELIBERANDO-SE a décima terceira reunião da junta de julgamento, a Pauta do dia, a saber: a) Aberta a reunião pelo Presidente da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, foi registrada a presença de todos os membros, havendo quórum regimental;; b) Após, foi dada a palavra a secretária da JUPAF para que a mesma fizesse a leitura da ata da reunião anterior e após, recolhesse as assinaturas dos membros; c) Em seguida, iniciando os julgamentos, foi dada a palavra ao MEMBRO RELATOR Sra. BIANCA DO REGO GÓES, para que a mesma colocasse sob apreciação dos membros da JUPAF a impugnação administrativa impetrada pela senhora FRANCISCA PEREIRA DA COSTA (CPF 023.352.122-49), solicitando ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU (processo nº 2468/2018), alegando que é aposentada, tem mais de 60 anos, possui apenas um imóvel no município e nele reside; d) O membro relator indeferiu o pedido da recorrente, devido a impugnante possuir mais de um imóvel no Município e, assim, não estar contemplada pela LC 110/2014-PMM, art. 17, I; e) Foi realizada votação e o membro Titular RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA acompanhou o voto da relatora; f) Em seguida, passou-se a apresentação do segundo processo pelo membro relator RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA em nome de DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ – MARIA RIBEIRO PINHEIRO (CPF 080.712.842-20) - PROCESSO nº. 190/2018, que solicita o cancelamento do lançamento tributário (IPTU), alegando estar isenta do pagamento do imposto por possuir imóvel residencial com valor venal igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que nele reside e não possui outro no Município; g) Conforme LC 110/2014-PMM, Art. 17, III, o relator decidiu pela improcedência do pedido, por entender que a recorrente possui 06 (seis) imóveis no município e, portanto, não goza dos privilégios de imunidade tributária; h) Foi realizada votação e o membro Titular BIANCA DO REGO GÓES acompanhou o voto do relator; i) Estando feita a apresentação dos processos e recolhidas as assinaturas dos membros da JUPAF, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão as 16hs:10 do que para constar, eu MARA TATIANE M. PALHETA, MARA TATIANE M. PALHETA, na condição de secretária geral lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA senhor presidente da sessão MARIA RENILDA GOMES LACERDA, e será lida, discutida, assinada e submetida à aprovação na próxima sessão.

BIANCA DO REGO GÓES  
Membro Titular  
RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA  
Membro Titular

**ATA DE DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 14 DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCALS**  
Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dezoito minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças/PMM – na Av: Coriolano Jucá, nº 66 – Central, primeiro piso do Prédio da Central de Legitimação de Lotes Urbanos, aí presentes os senhores MARIA RENILDA GOMES LACERDA, MARA TATIANE M. PALHETA, BIANCA DO REGO GÓES e RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA, respectivamente presidente, secretária executiva e membros titulares da JUNTA DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – JUPAF/SEMFI/PMM, nomeados pelo Decreto nº 218/2018-PMM com mandato de (02) dois anos, devendo requisitar nos limites de suas atribuições legais informações, pareceres técnicos e jurídicos visando o regular e o fiel cumprimento de sua função. DELIBERANDO-SE a décima quarta reunião da junta de julgamento, a Pauta do dia, a saber: a) Aberta a reunião pelo Presidente da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, foi registrada a presença de todos os membros, havendo quórum regimental;; b) Após, foi dada a palavra a secretária da JUPAF para que a mesma fizesse a leitura da ata da reunião anterior e após, recolhesse as assinaturas dos membros; c) Em seguida, iniciando os julgamentos, foi dada a palavra ao MEMBRO RELATOR Sra. BIANCA DO REGO GÓES, para que a mesma

colocasse sob apreciação dos membros da JUPAF a impugnação administrativa impetrada pela senhora MARIA PEREIRA DA SILVA (CPF 432.893.982-34), solicitando ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU (processo nº 2512/2018), alegando que é aposentada, tem mais de 60 anos, possui apenas um imóvel no município e nele reside; d) O membro relator deferiu o pedido da recorrente, pois a mesma está contemplada pela LC 110/2014-PMM, art. 17, I, no entanto, determinou que permaneça a cobrança e os posteriores lançamentos da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos no cadastro; e) Foi realizada votação e o membro Titular RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA acompanhou o voto da relatora; f) Em seguida, passou-se a apresentação do segundo processo pelo membro relator RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA em nome de ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SHALOON (CARLOS CARDOSO RAIOL) (CNPJ 07.044.456/0027-31 - Processo nº 4209/2018-DETRI, que solicita o cancelamento do lançamento tributário (IPTU), alegando isenção por exercer atividade de organização religiosa e filosófica, sem fins lucrativos; g) O relator decidiu pela improcedência do pedido, por entender que o pagamento do IPTU do imóvel pleiteado não é de responsabilidade do recorrente, mas sim do Sr. CARLOS CARDOSO RAIOL, visto o mesmo ser de sua propriedade e estar apenas locado para ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SHALOON; h) Foi realizada votação e o membro Titular BIANCA DO REGO GÓES acompanhou o voto do relator; i) Estando feita a apresentação dos processos e recolhidas as assinaturas dos membros da JUPAF, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão as 16hs:00 do que para constar, eu MARA TATIANE M. PALHETA, MARA TATIANE M. PALHETA, na condição de secretária geral lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo senhor presidente da sessão MARIA RENILDA GOMES LACERDA, e será lida, discutida, assinada e submetida à aprovação na próxima sessão.

BIANCA DO REGO GÓES  
Membro Titular  
RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA  
Membro Titular

ATA DE DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 15 DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dois minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças/PMM - na Av: Coriolano Jucá, nº 66 - Central, primeiro piso do Prédio da Central de Legitimação de Lotes Urbanos, ai presentes os senhores MARIA RENILDA GOMES LACERDA, MARA TATIANE M. PALHETA, BIANCA DO REGO GÓES e RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA, respectivamente presidente, secretária executiva e membros titulares da JUNTA DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - JUPAF/SEMF/PMM, nomeados pelo Decreto nº 218/2018-PMM com mandato de (02) dois anos, devendo requisitar nos limites de suas atribuições legais informações, pareceres técnicos e jurídicos visando o regular e o fiel cumprimento de sua função. DELIBERANDO-SE a décima quinta reunião da junta de julgamento, a Pauta do dia, a saber: a) Aberta a reunião pelo Presidente da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, foi registrada a presença de todos os membros, havendo quórum regimental; b) Após, foi dada a palavra a secretária da JUPAF para que a mesma fizesse a leitura da ata da reunião anterior e após, recolhesse as assinaturas dos membros; c) Em seguida, iniciando os julgamentos, foi dada a palavra ao MEMBRO RELATOR Sra. BIANCA DO REGO GÓES, para que a mesma colocasse sob apreciação dos membros da JUPAF a impugnação administrativa impetrada pela senhora IZOLINA PRATA DE ALMEIDA (CPF 266.085.532-34), solicitando ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU (processo nº 2881/2018), alegando que é aposentada, tem mais de 60 anos, possui apenas um imóvel no município e nele reside; d) O membro relator deferiu o pedido da recorrente, pois a mesma está contemplada pela LC 110/2014-PMM, art. 17, III, no entanto, determinou que

permaneça a cobrança e os posteriores lançamentos da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos no cadastro; e) Foi realizada votação e o membro Titular RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA acompanhou o voto da relatora; f) Em seguida, passou-se a apresentação do segundo processo pelo membro relator RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA em nome de MIGUEL DOS SANTOS BRITO (CPF 047.479.092-49 - PROCESSO Nº 4097/2018), que solicita o cancelamento do lançamento tributário (IPTU), alegando ser isento do pagamento do imposto, por ser aposentado, ter mais de 60 anos e possuir apenas um imóvel no Município e nele residir; g) Conforme LC 110/2014-PMM, Art. 411, III, o relator decidiu pela improcedência do pedido, pois o recorrente possui outros imóveis registrados em seu nome no município de Macapá e, portanto, não goza dos privilégios de imunidade tributária; h) Foi realizada votação e o membro Titular BIANCA DO REGO GÓES acompanhou o voto do relator; i) Estando feita a apresentação dos processos e recolhidas as assinaturas dos membros da JUPAF, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão as 16hs:07 do que para constar, eu MARA TATIANE M. PALHETA, MARA TATIANE M. PALHETA, na condição de secretária geral lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo senhor presidente da sessão MARIA RENILDA GOMES LACERDA, e será lida, discutida, assinada e submetida à aprovação na próxima sessão.

BIANCA DO REGO GÓES  
Membro Titular  
RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA  
Membro Titular

ATA DE DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 16 DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dez minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças/PMM - na Av: Coriolano Jucá, nº 66 - Central, primeiro piso do Prédio da Central de Legitimação de Lotes Urbanos, ai presentes os senhores MARIA RENILDA GOMES LACERDA, MARA TATIANE M. PALHETA, BIANCA DO REGO GÓES e RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA, respectivamente presidente, secretária executiva e membros titulares da JUNTA DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - JUPAF/SEMF/PMM, nomeados pelo Decreto nº 218/2018-PMM com mandato de (02) dois anos, devendo requisitar nos limites de suas atribuições legais informações, pareceres técnicos e jurídicos visando o regular e o fiel cumprimento de sua função. DELIBERANDO-SE a décima sexta reunião da junta de julgamento, a Pauta do dia, a saber: a) Aberta a reunião pelo Presidente da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, foi registrada a presença de todos os membros, havendo quórum regimental; b) Após, foi dada a palavra a secretária da JUPAF para que a mesma fizesse a leitura da ata da reunião anterior e após, recolhesse as assinaturas dos membros; c) Em seguida, iniciando os julgamentos, foi dada a palavra ao MEMBRO RELATOR Sra. BIANCA DO REGO GÓES, para que a mesma colocasse sob apreciação dos membros da JUPAF a impugnação administrativa impetrada pelo senhor JOZIMAR LOPES DOS SANTOS (CPF 746.028.618-49), solicitando ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU (processo nº 2467/2018), alegando que é aposentado, tem mais de 60 anos, possui apenas um imóvel no município e nele reside; d) O membro relator indeferiu o pedido do recorrente, devido o mesmo não ter comprovado que é aposentado e possui apenas um salário mínimo para sobrevivência, e, assim, não está contemplado pela LC 110/2014-PMM, art. 17, I; e) Foi realizada votação e o membro Titular RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA acompanhou o voto da relatora; f) Em seguida, passou-se a apresentação do segundo processo pelo membro relator RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA em nome de FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (CNPJ 00.643.742/0058-70) - Processo nº. 10121/2017, que solicita o cancelamento do lançamento tributário (IPTU), além da isenção do Imposto de

Transmissão Inter vivos (ITBI), alegando imunidade por enquadrar-se como uma Fundação de Assistência Habitacional, sem fins lucrativos e utilizar área do Exército brasileiro através de seção de uso celebrada entre ela e o Exército brasileiro/Comando de Fronteira do Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva; g) Conforme Art. 150, VI, "a", § 2º da CF e LC 110/2014-PMM, Art. 411, I, § 1º, o relator decidiu pela procedência do pedido, por entender que a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO é uma entidade sem fins lucrativos, e que o fato de haver celebrado SESSÃO DE USO da área do Exército, não ocasionou fato gerador do IPTU e do ITBI e, portanto, goza dos privilégios de imunidade tributária; h) Foi realizada votação e o membro Titular BIANCA DO REGO GÓES acompanhou o voto do relator; i) Estando feita a apresentação dos processos e recolhidas as assinaturas dos membros da JUPAF, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão as 16hs:06 do que para constar, eu Ricardo Sérgio, MARA TATIANE M. PALHETA, na condição de secretária geral lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo senhor presidente da sessão MARIA RENILDA GOMES LACERDA, e será lida, discutida, assinada e submetida à aprovação na próxima sessão.

BIANCA DO REGO GÓES  
Membro Titular  
RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA  
Membro Titular

**ATA DE DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 17 DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às quatorze horas e treze minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças/PMM - na Av: Coriolano Jucá, nº 66 - Central, primeiro piso do Prédio da Central de Legitimação de Lotes Urbanos, aí presentes os senhores MARIA RENILDA GOMES LACERDA, MARA TATIANE M. PALHETA, BIANCA DO REGO GÓES e RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA, respectivamente presidente, secretária executiva e membros titulares da JUNTA DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - JUPAF/SEMF/PMM, nomeados pelo Decreto nº 218/2018-PMM com mandato de (02) dois anos, devendo requisitar nos limites de suas atribuições legais informações, pareceres técnicos e jurídicos visando o regular e o fiel cumprimento de sua função. DELIBERANDO-SE a décima sétima reunião da junta de julgamento, a Pauta do dia, a saber: a) Aberta a reunião pelo Presidente da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, foi registrada a presença de todos os membros, havendo quórum regimental; b) Após, foi dada a palavra a secretária da JUPAF para que a mesma fizesse a leitura da ata da reunião anterior e após, recolhesse as assinaturas dos membros; c) Em seguida, iniciando os julgamentos, foi dada a palavra ao MEMBRO RELATOR Sra. BIANCA DO REGO GÓES, para que a mesma colocasse sob apreciação dos membros da JUPAF a impugnação administrativa impetrada pela senhora TEREZA XAVIER DA COSTA (CPF 341.725.992-49), solicitando ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU (Processo nº 2618/2018), alegando que é aposentada, tem mais de 60 anos, possui apenas um imóvel no município e nele reside; d) O membro relator deferiu o pedido da recorrente, devido a mesma ter comprovado que é aposentada e possui apenas um salário mínimo para sobrevivência, e, assim, estar contemplada pela LC 110/2014-PMM, art. 17, I; e) Foi realizada votação e o membro Titular RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA acompanhou o voto da relatora; f) Em seguida, passou-se a apresentação do segundo processo pelo membro relator RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA em nome de CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ (CNPJ 14.846.532/0001-59 - PROCESSO Nº 020/2018, que solicita o cancelamento do lançamento tributário (IPTU), alegando isenção por entender que é um Conselho de Classe Profissional e estar amparado legalmente pela imunidade tributária; g) Conforme Art. 150, VI, "a", § 2º

da CF e LC 110/2014-PMM, Art. 411, II, § 1º, o relator decidiu pela procedência do pedido, por entender que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ é uma AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL e, portanto, goza dos privilégios de imunidade tributária; h) Foi realizada votação e o membro Titular BIANCA DO REGO GÓES acompanhou o voto do relator; i) Estando feita a apresentação dos processos e recolhidas as assinaturas dos membros da JUPAF, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão as 16hs:30 do que para constar, eu Ricardo Sérgio, MARA TATIANE M. PALHETA, na condição de secretária geral lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo senhor presidente da sessão MARIA RENILDA GOMES LACERDA, e será lida, discutida, assinada e submetida à aprovação na próxima sessão.

BIANCA DO REGO GÓES  
Membro Titular  
RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA  
Membro Titular

**RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº 2468/2018**

Relatora: BIANCA DO REGO GÓES  
Recorrente: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA  
Representante: A MESMA  
Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Julgamento: 04 DE MAIO DE 2018  
Órgão Julgador: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**EMENTA TRIBUTÁRIO: IPTU - ISENÇÃO - CONTRIBUINTE IDOSO COM MAIS DE 60 (SESENTA ANOS) - IMPROCEDENTE PELO PROVIMENTO;**

1. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título;
2. Isenção de IPTU para imóveis de propriedade de aposentado ou reformado que receba proventos, igual ou inferior a um (01) salário mínimo vigente no país, que seja sua única fonte de renda familiar, além de comprovar que, no imóvel reside e não possua outro no município (Código e Regulamento Tributário do Município de Macapá);
3. Não acatamento do requerimento do contribuinte;
4. O contribuinte possui mais de um imóvel no município;
5. Comprovou ser aposentada, mas recebe proventos superior a (01) salário mínimo vigente no país;

**ACÓRDÃO**

Resultante do julgamento, acordam os Membros da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, a unanimidade, indeferir requerimento ofertado, considerando a isenção de IPTU improcedente tendo em vista que a requerente recebe proventos superior a 01(um) salário mínimo e não apresentou peca probatória nos termos do voto do relator. Macapá - AP, 11 de maio de 2018.

BIANCA DO REGO GÓES  
Membro relator/Junta de Julgamento de Processo Fiscal  
Decreto nº 218/2018  
RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA  
Membro relator/Junta de Julgamento de Processo Fiscal  
Decreto nº 1.673/2015

**RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº 2467/2018**

Relatora: BIANCA DO REGO GÓES  
Recorrente: JOSIMAR LOPES DOS SANTOS  
Representante: O MESMO  
Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Julgamento: 22 DE MAIO DE 2018  
Órgão Julgador: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**EMENTA TRIBUTÁRIO: IPTU - ISENÇÃO - CONTRIBUINTE IDOSO COM MAIS DE 60 (SESENTA ANOS) - IMPROCEDENTE PELO PROVIMENTO;**

1. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título;



2. Isenção de IPTU para imóveis de propriedade de aposentado ou reformado que receba proventos, igual ou inferior a um (01) salário mínimo vigente no país, que seja sua única fonte de renda familiar, além de comprovar que, no imóvel resida e não possua outro no município (Código e Regulamento Tributário do Município de Macapá);
3. Não acatamento do requerimento do contribuinte;
4. Não comprovou ser aposentado, por tanto não está beneficiado pelo Art.17, I,, da LC 110/2014 - PMM;

**ACÓRDÃO**

Resultante do julgamento, acordam os Membros da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, a unanimidade, indeferir requerimento ofertado, considerando a isenção de IPTU improcedente tendo em vista que o requerente não comprovou ser aposentado e não apresentou peça probatória nos termos do voto do relator.

Macapá - AP, 25 de maio de 2018.

BIANCA DO RÉGO GÓES

Membro relator/Junta de Julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 218/2018

RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA

Membro relator/Junta de Julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 1.673/2015

**RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº 2881/2018**

Relatora: BIANCA DO RÉGO GÓES

Recorrente: IZOLINA PRATA DE ALMEIDA

Representante: A MESMA

Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Julgamento: 15 DE MAIO DE 2018

Órgão Julgador: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**EMENTA TRIBUTÁRIO: IPTU - ISENÇÃO - IMÓVEL COM VALOR VENAL INFERIOR A 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) - IMPROCEDENTE; IMPUGNAÇÃO - NEGADA.**

1. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título;
2. Isenção de IPTU para imóveis com valor venal igual ou inferior a 15.000,00 (quinze mil reais), comprovação de que o requerente no imóvel resida e não possua outro no município (Código e Regulamento Tributário do Município de Macapá);
3. Não acatamento do requerimento do contribuinte, falta documento comprobatório de posse/propriedade;
4. O contribuinte possui mais de um imóvel no município;
5. Lançamento fiscal procedente.

**ACÓRDÃO**

Resultante do julgamento, acordam os Membros da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, a unanimidade, dar provimento à impugnação oferecida, considerando o lançamento do imposto procedente, nos termos do voto do relator.

Macapá - AP, 21 de maio de 2018.

BIANCA DO RÉGO GÓES

Membro relator/Junta de Julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 218/2018

RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA

Membro relator/Junta de Julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 1.673/2015

**RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº 2512/2018**

Relatora: BIANCA DO RÉGO GÓES

Recorrente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Representante: A MESMA

Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Julgamento: 08 DE MAIO DE 2018

Órgão Julgador: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**EMENTA TRIBUTÁRIO: IPTU - ISENÇÃO - CONTRIBUINTE IDOSO COM MAIS DE 60 (SESSENTA ANOS) - PROCEDENTE; IMPUGNAÇÃO - PELO PROVIMENTO.**

1. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título;
2. Isenção de IPTU para imóveis de propriedade de aposentado ou reformado que receba proventos, igual ou inferior a um (01) salário mínimo vigente no país, que seja sua única fonte de renda familiar, além de comprovar que, no imóvel resida e não possua outro no município (Código e Regulamento Tributário do Município de Macapá);
3. Acatamento do requerimento do contribuinte;
4. Lançamento fiscal improcedente.

**ACÓRDÃO** Resultante do julgamento, acordam os Membros da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, a unanimidade, dar provimento à impugnação oferecida, considerando o lançamento do imposto improcedente, nos termos do voto do relator.

Macapá - AP, 14 de maio de 2018.

BIANCA DO RÉGO GÓES

Membro relator/Junta de Julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 218/2018

RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA

Membro relator/Junta de Julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 218/2018

**RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº 2618/2018**

Relatora: BIANCA DO REGO GÓES

Recorrente: TEREZA XAVIER DA COSTA

Representante: RECORRENTE - A MESMA

Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Julgamento: 29 DE MAIO DE 2018

Órgão Julgador: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**EMENTA**

**TRIBUTÁRIO: IPTU - ISENÇÃO - IDOSO - LANÇAMENTO FISCAL - IMPROCEDENTE; IMPUGNAÇÃO - PELO PROVIMENTO.**

1. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título;
2. Isenção de IPTU para imóveis de propriedade de aposentado ou reformado que receba proventos, igual ou inferior a um (01) salário mínimo vigente no país, que seja sua única fonte de renda familiar, além de comprovar que, no imóvel resida e não possua outro no município (Código e Regulamento Tributário do Município de Macapá);
3. Acatamento do requerimento da contribuinte;
4. Lançamento fiscal improcedente.

**ACÓRDÃO**

Resultante do julgamento, acordam os Membros da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, a unanimidade, dar provimento à impugnação oferecida, considerando o lançamento do imposto improcedente, nos termos do voto do relator.

Macapá - AP, 30 de Maio de 2018.

BIANCA DO REGO GÓES

Membro relator/Junta de Julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 218/2018

RICARDO SÉRGIO MIRANDA NOGUEIRA

Membro relator/Junta de Julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 218/2018



**RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº 4097/2018/DETRI**

Relator(a): RICARDO SERGIO MIRANDA NOGUEIRA  
 Recorrente: MIGUEL DOS SANTOS BRITO  
 Representante: O MESMO  
 Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 Julgamento: 15 DE MAIO DE 2018  
 Órgão Julgador: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**EMENTA**

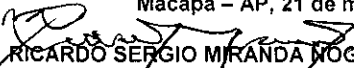
TRIBUTÁRIO: ISENÇÃO IPTU- PROCEDENTE PELO PROVIMENTO.

1. Artigo 17, inciso I da Lei Complementar 110/2014 - PMM - Código Tributário do Município de Macapá.
2. Deferimento pela isenção do requerente;
3. Isenção de IPTU procedente;
4. Processo julgado e considerado procedente o requerimento.

**ACÓRDÃO**

Resultante do julgamento, acordam os Membros da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, por unanimidade, deferir requerimento ofertado, considerando a isenção do IPTU procedente tendo em vista que a requerente apresentou peça probatória nos termos do voto do relator.

Macapá - AP, 21 de maio de 2018.

  
 RICARDO SERGIO MIRANDA NOGUEIRA

Membro relator/ Junta de Julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 218/2018

BIANCA DO REGO GOES

Membro relator/ Junta de julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 218/2018

**RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº 10121/2017**

Relator(a): RICARDO SERGIO MIRANDA NOGUEIRA  
 Recorrente:  
 FUNDAÇÃO  
 HABITACIONAL DO  
 EXERCITO - FHE -  
 CNPJ 00.643.742/0058-70

Representante: FÁBIO LUIZ FIGUEIREDO MOREIRA (CPF 991.739.307-25)

Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 Julgamento: 22 DE MAIO DE 2018  
 Órgão Julgador: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**EMENTA**

TRIBUTÁRIO: IMUNIDADE IPTU E ITBI- PROCEDENTE PELO PROVIMENTO.

1. Artigo 150, inciso VI, letra "a", § 2º da Constituição Federal; Art. 411, inciso I, § 1º da Lei Complementar 110/2014 - PMM - Código Tributário do Município de Macapá;
2. Improcedente lançamento e cobrança de IPTU e ITBI;
3. Procedente imunidade;
4. Processo julgado e DEFERIDO o requerimento.

**ACÓRDÃO**

Resultante do julgamento, acordam os Membros da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, por unanimidade, deferir requerimento ofertado, ao lançamento e cobrança de IPTU e ITBI improcedente, tendo em vista tratar-se de sessão de uso entre Exército Brasileiro e Fundação Habitacional do Exército. nos termos do voto do relator.

Macapá - AP, 25 de maio de 2018.

  
 RICARDO SERGIO MIRANDA NOGUEIRA

Membro relator/ Junta de Julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 218/2018

**BIANCA DO REGO GOES**

Membro relator/ Junta de julgamento de Processo Fiscal  
 Decreto nº 218/2018

**RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº 020/2018**

Relator(a): RICARDO SERGIO MIRANDA NOGUEIRA  
 Recorrente: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ (CNPJ 14.846.532/0001-59)  
 Representante: ANDERSON COUTO DO AMARAL  
 Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 Julgamento: 29 DE MAIO DE 2018  
 Órgão Julgador: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**EMENTA**

TRIBUTÁRIO: IMUNIDADE IPTU- PROCEDENTE PELO PROVIMENTO.

1. Artigo 150, inciso VI, letra "a", § 2º da Constituição Federal; Art. 411, inciso I, § 1º da Lei Complementar 110/2014 - PMM - Código Tributário do Município de Macapá;
2. Deferimento pela imunidade do requerente;
3. Imunidade de IPTU procedente;
4. Processo julgado e DEFERIDO o requerimento.

**ACÓRDÃO**

Resultante do julgamento, acordam os Membros da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, por unanimidade, deferir requerimento ofertado, a imunidade do IPTU procedente tendo em vista tratar-se de Autarquia federal. nos termos do voto do relator.

Macapá - AP, 30 de maio de 2018.

  
 RICARDO SERGIO MIRANDA NOGUEIRA

Membro relator/ Junta de Julgamento de Processo Fiscal  
 Decreto nº 218/2018

BIANCA DO REGO GOES

Membro relator/ Junta de julgamento de Processo Fiscal  
 Decreto nº 218/2018

**RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº 190/2018**

Relator(a): RICARDO SERGIO MIRANDA NOGUEIRA  
 Recorrente: MARIA RIBEIRO PINHEIRO  
 Representante: DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ - RAI SOARES DA SILVA OAB AP 492 B  
 Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Julgamento: 04 DE MAIO DE 2018  
 Órgão Julgador: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**EMENTA**

TRIBUTÁRIO: ISENÇÃO IPTU- IMPROCEDENTE PELO PROVIMENTO.

1. Artigo 17, inciso I e III da Lei Complementar 110/2014 - PMM - Código Tributário do Município de Macapá.
2. Indeferimento pela isenção do requerente;
3. isenção de IPTU improcedente;
4. Processo julgado e considerado improcedente o requerimento.

**ACÓRDÃO**

Resultante do julgamento, acordam os Membros da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, por unanimidade, INDEFERIR requerimento ofertado, considerando a isenção do IPTU improcedente tendo em vista que a requerente não se enquadra nos pré-requisitos estabelecidos pela legislação vigente, conforme peça probatória nos termos do voto do relator.

Macapá - AP, 11 de maio de 2018.

  
 RICARDO SERGIO MIRANDA NOGUEIRA

Membro relator/ Junta de Julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 218/2018

BIANCA DO REGO GOES

Membro relator/ Junta de julgamento de Processo Fiscal

Decreto nº 218/2018

**RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº 4209/2018**

Relator(a): RICARDO SERGIO MIRANDA NOGUEIRA  
 Recorrente: CARLOS

CARDOSO RAIOL  
 Representante: ASSOCIAÇÃO SHALOM - VINÍCIOS  
 TAVARES MENDES  
 Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 Julgamento: 8 DE MAIO DE 2018  
 Órgão Julgador: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS  
 FISCAIS

**EMENTA**

TRIBUTÁRIO: IMUNIDADE IPTU- IMPROCEDENTE PELO  
 PROVIMENTO.

1. Artigo 150, inciso VI, letra "b" da Constituição Federal; Art. 207, inciso I da Lei Complementar 110/2014 - PMM - Código Tributário do Município de Macapá; Emenda Constitucional 133
2. Indeferimento pela imunidade do requerente;
3. Imunidade de IPTU improcedente;
4. Processo julgado e INDEFERIDO o requerimento.

**ACÓRDÃO**

Resultante do julgamento, acordam os Membros da Junta de Julgamento de Processo Fiscal, por unanimidade, indeferir requerimento ofertado, a imunidade do IPTU improcedente tendo em vista que o imóvel é locado. nos termos do voto do relator.

Macapá, AP, 08 de maio de 2018.

**RICARDO SERGIO MIRANDA NOGUEIRA**

Membro relator/ Junta de Julgamento de Processo Fiscal  
 Decreto nº 218/2018

**BIANCA DO REGO GOES**

Membro relator/ Junta de julgamento de Processo Fiscal  
 Decreto nº 218/2018

**SEMDUH**

Edital de Convocação nº. 026/2017

Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 05281/2016-SEMDUH

Interessado: GILVAN SANTOS SOUZA

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (SEMDUH), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria o Processo nº. 05281/16-SEMDUH, onde GILVAN SANTOS SOUSA deseja efetuar a Transferência Cadastral e outros de um imóvel com cadastro fundiário SEMDUH/PMM sobre o LOTE URBANO Nº 10, QUADRA: 132, SETOR: 21, localizado na Av. Carlos Lins Cortes nº 85, Bairro Infraero II, Macapá/AP, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar TERCEIROS INTERESSADOS com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer na sede da SEMDUH à Av. Presidente Vargas, nº 831, bairro Central, das 08h00min às 13h00m, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel será automaticamente revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente ou realizado outro procedimento administrativo que o caso requer.

Macapá, 20 de junho de 2018.

**Kátia Maria Torck Rodrigues**

Secretária Municipal-SEMDUH  
 Decreto nº 662/2017-PMM

**SEMED**

PORTARIA Nº 327/2018-SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 2º, do Regimento Interno da SEMED, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66 a 76, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sobre a execução de Contratos celebrados pela Administração Pública com particulares.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução plena das contratações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto aos procedimentos de pagamento das despesas resultantes.

**RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR a PORTARIA Nº 084/2018-SEMED/PMM, que designou Representante da Secretaria Municipal de Educação, a servidora MARIA IRACI SILVA DA CRUZ, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 003/2018-DIPROC/SEMED, incluindo seus respectivos termos aditivos, celebrado pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal com a Empresa MONTE & FILHO LTDA, com a finalidade de fornecer combustível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em  
 Macapá-AP, 01 de MAIO de 2018.

**SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Decreto nº 0.406/2016-PMM

PORTARIA Nº 328/2018 - SEMED/PMM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, Inciso IV, da lei orgânica do município e do disposto no art. 2º, do regime Interno da Secretaria Municipal de Educação e Memo. nº 009/2017-DIPROC/SEMED.

CONSIDERANDO: o disposto no art. 66 a 76, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sobre a execução de contratos celebrados pela administração pública com particulares.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução plena nos contratos sob responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto aos procedimentos de pagamento das despesas resultantes.

**RESOLVE:**

Art. 1º- DESIGNAR a representante da Secretaria Municipal de Educação, Servidor ADILSON PAMPLONA BARBOSA JÚNIOR, Gerente de Programas, lotado na DIPROC/SEMED, nomeado através do Decreto nº 0.618/2014-PMM, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o contrato nº 003/2018/DIPROC/SEMED, incluindo seus respectivos termos aditivos, celebrados pela administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível ( gasolina, Óleo diesel comum e Óleo diesel \$10).

Parágrafo único: O representante deve desenvolver sua atuação de forma dinâmica, prática e objetiva, visando sempre a qualidade do objeto do contrato.

Art. 2º O representante designado deve zelar para evitar, principalmente a ocorrência das seguintes irregularidades:

- I - Atestar Nota Fiscal de material não entregue;  
 II - Notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação em  
 Macapá-AP, 01 de maio de 2018.

  
**SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto nº 0406/2018-PMM

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado por sua Secretária de Educação e no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados e municípios e Distritos Federal pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar, poderá ser realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório, e as Resoluções: CD/FNDE nº38/2009 de 16.07.2009 e CD/FNDE nº26/2013 DE 17.06.2013 e suas alterações na Resolução nº04/2015 de 02.04.2015, em observância ao disposto no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº26/2013: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Torna público o Aviso de Chamada Pública:

Processo nº 001/2018.

Objeto: O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE aos alunos da rede Municipal de Educação.

Entrega do Projeto de Venda: 09/07/2018 até 28/07/2018. A entrega do projeto de venda deve ser acompanhado da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

**GRUPOS FORMAIS:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ.

- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf(Dap Jurídica) para associação e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

- Prova de regularidade com a Fazenda federal, relativo á Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviços- FGTS.

Cópias do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal.

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo associados/cooperados;

- Declaração do seu representante legalde responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda e seus cooperados/associados;

- Prova de atendimento dos requisitos previstos na lei específica, quando for o caso;

**\* GRUPOS INFORMAIS:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF; Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf(DAP física), de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- projeto de venda com assinaturas de todos os agricultoresparticipantes;

- Declaração de que os gêneros a serem entregues são produzidos pelo agricultores familiaresrelacionados no projeto de venda;

- Prova de atendimento de requisitos previstos em leiespecífica, quando for o caso.

\* FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentos de DAP Física e não organização em grupo):

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF; Extrato de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada á Entidade Executora a ABERTURA DE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

Período de Seleção dos Projetos de Vendas: de 30/07/18 á 01/08/2018. A relação dos proponentes dos projetos de vendas será apresentada em sessão pública e registrada em ATA, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

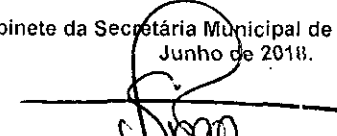
Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE Nº 26/2013 (e utilizados pela Resolução nº 04/2015), abaixo relacionados. Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade Executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos:

- ✓ Grupo 1-projetos Locais;
- ✓ Grupo 2-projetos do território rural;
- ✓ Grupo 3-projetos do estado;
- ✓ Grupo 4-projetos do país.

O Edital poderá ser retirado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Macapá no Período de 09/07/18 á 28/07/2018 no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, conforme disposto no §1º do art.26 da Resolução CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 01 de  
 Junho de 2018.

  
**SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO**  
 Secretária Municipal de Educação  
 Decreto nº 406/2018-PMM

Publicado nesta Secretária Municipal de educação, aos 01 dias do mês de Junho de 2018.

**MACAPAPREV**

**PORTARIA N.º 081/2018 – MACAPAPREV**

**O Diretor Presidente da Macapá Previdência – MACAPAPREV**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamento de nº 2.282/99-PMM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR a servidora CINTIA DA SILVA BORDALO – Assistente – DECRETO Nº 2.562/2015 – MACAPAPREV/PMM**, para responder cumulativamente ao Cargo de Procuradora Adjunta, do grupo de Cargos Comissionado da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no período de **25/6/2018 a 14/7/2018**, em razão da ausência do titular da

pasta, a servidora **EMMANUELLE AGUIAR DE OLIVEIRA** – DECRETO Nº 2.772/2015 – MACAPAPREV/PMM, autorizado pela Portaria nº 035/2018 – MACAPAPREV.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a contar do dia **25 de junho de 2018**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**  
Macapá/AP, 25 de junho de 2018.



MARCO AURÉLIO SOUZA RAMALHO  
Diretor Presidente da Macapá Previdência  
Decreto nº. 661/2018-MACAPAPREV/PMM

**PORTARIA Nº 082/2018 – MACAPAPREV**

**O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº **2018.07.28558P** e de conformidade com o disposto no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 49, II da Lei Municipal nº 976/99, com alterações do art. 1º, §1º, inciso II, alínea "a" da Lei 1.462/2005-PMM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com proventos integrais, a contar de **25.02.2018** para a **Sra. IVETE SOUZA DA SILVA**, companheira, e para **ALEXSANDER ALEXANDRE SOUZA DE LIMA, ALESSANDRA ALEXANDRE SOUZA LIMA**, filhos maiores, representados por **ADONIAS ALEXANDRE DE LIMA; ALEXA ALEXANDRE SOUZA DE LIMA, ALERRANDRO ALEXANDRE SOUZA DE LIMA, ARTHUR ALEXANDRE SOUZA DE LIMA, AQUILES ALEXANDRE SOUZA DE LIMA, ALESSANDRA ALEXANDRE SOUZA DE LIMA**, filhos menores assistidos/representados por sua genitora **IVETE SOUZA DA SILVA**, companheira de **DANIEL ALEXANDRE DE LIMA**, servidor do Quadro Efetivo da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá – CTMac, na função de Fiscal de Transporte, Matrícula 152-1, Classe C, Nível 19, lotado na Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMAC, e falecido em **25.02.2018**, tendo como proventos a composição da **REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO: SALÁRIO BASE** (Lei Complementar nº 91/2012 e Lei Complementar nº 2.175/2015-PMM), **ANUÊNIO** no percentual de 19% (Lei nº 014/2000 PMM, Art. 67), Os proventos deverão ser calculados para **ALEXSANDER ALEXANDRE SOUZA DE LIMA, ALESSANDRA ALEXANDRE SOUZA LIMA, ALEXA ALEXANDRE SOUZA DE LIMA, ALERRANDRO ALEXANDRE SOUZA DE LIMA, ARTHUR ALEXANDRE SOUZA DE LIMA, AQUILES ALEXANDRE SOUZA DE LIMA, ALESSANDRA ALEXANDRE SOUZA DE LIMA**, filhos o equivalente a 12,50% (doze, cinquenta por cento) de **natureza temporária**, e para senhora **IVETE SOUZA DA SILVA**, companheira, o equivalente a 12,50% (doze, cinquenta por cento) de **natureza vitalícia**, conforme estabelecem no inciso II do §7º do art. 40 da CF/88. A ser custeada pela Macapá Previdência – MACAPAPREV.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Macapá/AP, 28 de junho de 2018.



MARCO AURÉLIO SOUZA RAMALHO  
Diretor Presidente da Macapá Previdência  
Decreto nº. 661/2018-MACAPAPREV/PMM

**PORTARIA Nº 083/2018 – MACAPAPREV**

**O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispondo o benefício assegurado pelo art. 40, § 1º, II e §53º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com o art. 43, II, §3º e §1º e 2º, do art.33A da Lei de n.º 976/99-PMM e alterações; e art. 191, II da Lei Complementar nº 014/2000 – PMM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, a servidora **MARIA DE NAZARÉ BARBOSA MOREIRA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 409464-PA e inscrita no CPF sob o n.º 098.476.342-20, pertencente ao quadro Especial em Extinção do Município de Macapá, sob a matrícula 102652, na categoria funcional de Agente de Serviços Gerais, Classe "E", Nível "30", lotada na Câmara Municipal de Macapá - CMM, tendo como proventos a composição do **SALÁRIO BASE** (Lei Municipal nº. 1.388/2004 e da Lei nº 2.175/2015) e **ANUÊNIO** no percentual de **29%** (Lei Complementar nº 014/2000-PMM, art. 67), sendo calculados de acordo com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com os fundamentos no art. 40, § 1º, II e §53º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com o art. 43, II, §3º e §1º e 2º, do art.33A da Lei de n.º 976/99-PMM e alterações; e art. 191, II da Lei Complementar nº 014/2000 - PMM, conforme Processo Administrativo nº 2015.01.19325P-MACAPAPREV, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
Macapá/AP, 28 de junho de 2018.



MARCO AURÉLIO SOUZA RAMALHO  
Diretor Presidente da Macapá Previdência  
Decreto nº. 661/2018-MACAPAPREV/PMM

**PORTARIA N.º 084/2018 – MACAPAPREV**

**O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamento de nº 2.282/99-PMM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento, em viagem, dos Servidores **CELIVALDO PICANÇO JUNIOR** – Diretor Financeiro e Atuarial – DECRETO Nº 2.652/2015 – MACAPAPREV/PMM, **MAX SILVA GOES** – Diretor Administrativo/MACAPAPREV – DECRETO Nº 734/2018 – MACAPAPREV/PMM e **JOSÉ MILTON AFONSO GONÇALVES** – Chefe de Departamento de Controle Financeiro Atuarial – DECRETO Nº 2.864/2015 – MACAPAPREV/PMM, da sede de suas atividades, Macapá/AP até a Cidade de São Paulo/SP, no período de **1 a 7 de julho de 2018**, como membros do comitê de investimentos - CIPREV, para realizar Visita Técnica *in loco* nos Fundos de Investimentos que esta Macapá Previdência - MACAPAPREV possui na cidade de São Paulo/SP, conforme o Cronograma de visitas para o exercício de 2018, no período de **2 a 6/7/2018**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a contar do dia **1 de julho de 2018**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**  
Macapá/AP, 28 de junho de 2018.

MARCO AURÉLIO SOUZA RAMALHO  
Diretor Presidente da Macapá Previdência  
Decreto nº. 661/2018-MACAPAPREV/PMM

**PORTARIA N.º 085/2018 – MACAPAPREV**

**O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamento de nº 2.282/99-PMM.

**RESOLVE:**


**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **IVALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO DANTAS** – Servidor efetivo cedido – Matrícula nº 9994369-1, para responder cumulativamente ao Cargo de Diretor Financeiro e Atuarial, do grupo de Cargos Comissionados da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no

período de **2 a 6/7/2018**, em razão da ausência do titular da pasta o servidor **CELIVALDO PICANÇO JUNIOR**, DECRETO Nº 2.652/2015 - MACAPAPREV/PMM, autorizado pela Portaria nº. 084/2018 - MACAPAPREV.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a contar do dia **2 de julho de 2018**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Macapá/AP, 28 de junho de 2018.

  
MARCO AURÉLIO SOUZA RAMALHO  
Diretor Presidente da Macapá Previdência  
Decreto nº. 661/2018-MACAPAPREV/PMM

**PORTARIA N.º 086/2018 – MACAPAPREV**

**O Diretor Presidente da Macapá Previdência – MACAPAPREV**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamento de nº 2.282/99-PMM.


**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **SANDRO MONTEIRO FARRIPAS** – Chefe do Departamento de Compras, Contratos e Convênios – Decreto nº 687/2017 - MACAPAPREV/PMM, para responder cumulativamente ao Cargo de Diretor Administrativo, do grupo de Cargos Comissionados da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no período de **2 a 6/7/2018**, em razão da ausência do titular da pasta, o Servidor **MAX SILVA GÓES** – DECRETO Nº 734/2018 – MACAPAPREV/PMM, autorizado pela Portaria nº. 084/2018 - MACAPAPREV.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a contar do dia **2 de julho de 2018**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Macapá/AP, 28 de junho de 2018.

  
MARCO AURÉLIO SOUZA RAMALHO  
Diretor Presidente da Macapá Previdência  
Decreto nº. 661/2018-MACAPAPREV/PMM

**PORTARIA N.º 087/2018 – MACAPAPREV**

**O Diretor Presidente da Macapá Previdência – MACAPAPREV**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamento de nº 2.282/99-PMM.


**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **OTÁVIO SANSÃO FÉLIX** – Programador de Computador, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá – Matrícula 1010514, para responder cumulativamente ao cargo de Chefe do Departamento de Controle Financeiro Atuarial, do grupo de Cargos Comissionados da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no período de **2 a 6/7/2018**, em razão da ausência do titular da pasta, o servidor **JOSÉ MILTON AFONSO GONÇALVES** - DECRETO Nº 2.864/2015 – MACAPAPREV/PMM, autorizado pela Portaria nº. 084/2018 - MACAPAPREV.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a contar do dia **2 de julho de 2018**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Macapá/AP, 28 de junho de 2018.

  
MARCO AURÉLIO SOUZA RAMALHO  
Diretor Presidente da Macapá Previdência  
Decreto nº. 661/2018-MACAPAPREV/PMM


**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**

Validade: 12 (doze) meses

A Presidência da Macapá Previdência, em cumprimento ao disposto no art. 15, §§2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Pregão Eletrônico nº 008/2018-MACAPAPREV, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços, do objeto abaixo relacionado, com suas especificações, e fornecedor:

EMPRESA REGISTRADA: CUSTODIA LEGAL LTDA CNPJ: 10.839.668/0001-80 ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR ORLANDO PINTO, 2240 CEP: 68901-345 TELEFONE: (96) 3224-3638 / (96) 99166-9318 REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR Email: comercial@custodiallegal.com.br PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Até 10 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.					
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO ACERVO ANTIGO (EXISTENTE)	Unid	Quantidade	Valor Registrado (R\$)	Valor Mensal	Valor para 12 meses
Transferência do ACERVO ANTIGO (Caixa-box)	Und	4000	3,24	-----	12.960,00
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO ACERVO NOVO	Unid	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal	(B) Valor para 12 meses
Serviço de Coleta, higienização, cadastramento, armazenagem do ACERVO ANTIGO - Papel A3,A4 e A0 - (Caixa-box)	Und	4000	3,24	12.960,00	155.520,00
Serviço de Armazenagem ACERVO NOVO - (Caixa-box)	Und	100	4,14	414,00	4.968,00
Serviço de consulta/ transporte de caixa/ documento/ processo na modalidade URGENTE em até 4h.	Und	50	14,45	722,50	8.670,00
Serviço de consultas/ transporte/ caixa-box/documento, na modalidade NORMAL em até 24hs.	Und	100	10,90	1.090,00	13.080,00

Macapá-AP, 28 de junho de 2018

  
Marco Aurélio Souza Ramalho  
Diretor-Presidente da MACAPAPREV  
Decreto nº. 661/2018-PMM  
Gerenciador da Ata

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018**

A MACAPAPREV torna público, de acordo com as disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 008/2018 objetivando o **registro de preços visando à contratação de empresa especializada em Apoio a Gestão Administrativa com os serviços de: coleta, transporte, higienização, cadastramento, consulta, movimentação e guarda documental; com acessibilidade aos usuários e servidores, do arquivo unificado da Macapá Previdência - MACAPAPREV, dos documentos produzidos, sendo que a empresa deverá possuir, após a assinatura do contrato, estrutura física na cidade de Macapá, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.**

**Empresa Adjudicada: CUSTODIA LEGAL LTDA, CNPJ 10.839.668/0001-80, valor global da contratação R\$ 195.198,00 (cento e noventa e cinco mil cento e noventa e oito reais.)**

O Diretor Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da MACAPREV.

Macapá-AP, 21 de junho de 2018.

**Marco Aurélio Souza Ramalho**  
Diretor-Presidente - MACAPAPREV-PMM  
DECRETO nº 661/2018-PMM

**CMM**

**PORTARIA Nº 178/2018-CMM**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,** usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, IVETE FERREIRA LOPES,** do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar - Cód. AP-2, do Gabinete do Vereador RAYFRAN BEIRÃO, da Câmara Municipal de Macapá.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de junho de 2018.**

**Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio JANARY NUNES, em 05 de junho de 2018.

**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da CMM

**PORTARIA Nº 179/2018-CMM**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,** usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, JORGEMAR FERREIRA GARÇON,** do Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência - Cód. CCS-5, da Câmara Municipal de Macapá.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de junho de 2018.**

**Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio JANARY NUNES, em 05 de junho de 2018.

**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da CMM

**PORTARIA Nº 180/2018-CMM**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,** usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, DIEGO TEIXEIRA ALMEIDA,** do Cargo em Comissão de Secretário da Presidência - Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de junho de 2018.**

**Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio JANARY NUNES, em 05 de junho de 2018.

**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da CMM

**PORTARIA Nº 181/2018-CMM**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,** usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, DIEGO TEIXEIRA ALMEIDA,** no Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência - Cód. CCS-5, da Câmara Municipal de Macapá.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de junho de 2018.**

**Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio JANARY NUNES, em 05 de junho de 2018.

**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da CMM

**PORTARIA Nº 182/2018-CMM**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,** usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, IVETE FERREIRA LOPES,** no Cargo em Comissão de Secretário da Presidência - Cód. CCS-1, da Câmara Municipal de Macapá.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de junho de 2018.**

**Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio JANARY NUNES, em 05 de junho de 2018.

**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da CMM

